CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

"Altera a redação do Artigo 273 da Lei Orgânica do Município de Adamantina."

A Câmara Municipal de Adamantina, nouso de suas atribuições legais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Adamantina:

Art. 1º O Artigo 273, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 273 Aos aposentados por invalidez, aos deficientes físicos e aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e rurais."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 18 de maio de 1992.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Presidente

NAUR BELLUSCI
1º Secretário

HÉLIO MINUTTI
2º Secretário